



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CÂMBIO

O CLIENTE DEVE LER O INTEIRO TEOR DESTAS CONDIÇÕES GERAIS E ESTÁ CIENTE DE QUE A REALIZAÇÃO DE QUALQUER OPERAÇÃO DE CÂMBIO, CONFORME ABAIXO DEFINIDA, SERÁ CONSIDERADA COMO ACEITAÇÃO DOS TERMOS E DAS CONDIÇÕES PREVISTOS NESTE DOCUMENTO.

Estes Termos e Condições Gerais de Câmbio (“Condições Gerais”) estabelecem as principais condições aplicáveis à contratação de Operações de Câmbio (abaixo definido) entre, por um lado, o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, n°. 153, sala 201 (parte), no bairro do Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro – CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.264.668/0001-03 (“Banco XP”) e, por outro lado, o **CLIENTE**, devidamente qualificado a cada contratação das Operações de Câmbio que vierem a ser contratadas pelo cliente por quaisquer meios eletrônicos disponibilizados pelo Banco XP (“Cliente”).

I. OBJETO

1.1. **Objeto.** Estas Condições Gerais estabelecem os principais termos aplicáveis à contratação de diversas modalidades de operações de câmbio pelo Cliente junto ao Banco XP, sejam estas câmbio pronto, câmbio futuro compra e/ou venda, dentre outros (“Operações de Câmbio” ou, conforme o caso, “Operação de Câmbio”).

1.2. **Regulamentação Aplicável.** Aplicam-se a estas Condições Gerais as disposições das Resoluções nº. 277, 278 e 279, de 31 de dezembro de 2022, do Banco Central do Brasil (“BCB”), conforme alteradas e/ou substituídas de tempos em tempos, bem como das demais normas legais brasileiras aplicáveis às operações e ao mercado de câmbio, de acordo com sua natureza.

1.3. **Consentimento e Habilitação.** O Cliente deve ler o inteiro teor destas Condições Gerais e consentir com o presente instrumento, de forma digital, por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Banco XP para tanto, tais como, a depender do caso, aplicativo, sistema *Fepweb*, e-mail cadastrado do Cliente e/ou de seus representantes legais e demais canais (“Canais de Comunicação”), para se tornar habilitado ao processo de contratação de Operações de Câmbio junto ao Banco XP. O aceite às presentes Condições Gerais será entendido como a inequívoca manifestação de vontade do Cliente de contratar Operações de Câmbio junto ao Banco XP e, por consequência, sua concordância com o conteúdo aqui previsto.

1.3.1. A falta de consentimento pelo Cliente e/ou seus representantes legais com este instrumento poderá impedir o Cliente de contratar Operações de Câmbio junto ao Banco XP.

1.4. **Análise cadastral e limite.** Após aceitar estas Condições Gerais, o Cliente estará habilitado e passará por análises previstas nas políticas internas do Banco XP (incluindo cadastro e *Compliance*) e, caso aprovado, o Banco XP atribuirá ao Cliente um valor limite agregado anual para contratação de Operações de Câmbio, conforme a Cláusula “*Limite Agregado Anual*”, abaixo.

1.5. **Confirmação.** Os Clientes habilitados junto ao Banco XP poderão contratar as Operações de Câmbio através dos Canais de Comunicação disponíveis. Após a contratação, o Banco XP enviará, por meio do aplicativo do Banco XP ou ao endereço eletrônico do Cliente cadastrado junto ao Grupo XP, um resumo das condições da Operação de Câmbio contratada, conforme dispostas no Anexo I à Resolução BCB nº 277 (“Confirmação”).

1.5.1. O não recebimento de qualquer retorno do Cliente com relação à Confirmação **em até 1 (uma) hora do seu envio pelo Banco XP** será entendido como sua concordância integral e irrevogável às condições da Operação de Câmbio pretendida, inclusive para fins de comprovação do seu consentimento, nos termos da regulamentação aplicável.

1.5.2. Cada Operação de Câmbio contratada será regida pelos termos e condições previstos nestas Condições Gerais e pelas condições específicas pactuadas em cada Confirmação.



1.5.3. Após o prazo acima indicado, o cancelamento e/ou baixa da Operação de Câmbio estará sujeita as consequências previstas na Cláusula “*Cancelamento e/ou Baixa de Operações de Câmbio*” abaixo serão aplicadas.

1.5.4. Após o fechamento da Operação de Câmbio, o Cliente poderá entrar em contato com o Banco XP, por meio dos Canais de Comunicação disponíveis, para consultar as condições pactuadas para sua Operação de Câmbio.

II. MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

2.1. **Câmbio Pronto.** As Operações de Câmbio, na modalidade pronto, celebradas com base nestas Condições Gerais, somente serão liquidadas caso os valores devidos pelo Cliente, em moeda estrangeira (“Câmbio Pronto Compra”) ou em moeda corrente nacional (“Câmbio Pronto Venda” e, em conjunto com o Câmbio Pronto Compra, o “Câmbio Pronto”), conforme o caso, forem disponibilizados ao Banco XP **na data de liquidação acordada para o Câmbio Pronto**, em horário de funcionamento bancário, no montante acordado, caso contrário, as consequências previstas na Cláusula “*Cancelamento e/ou Baixa de Operações de Câmbio*” abaixo serão aplicadas.

2.2. **Câmbio Futuro.** As Operações de Câmbio, na modalidade futuro, celebradas com base nessas Condições Gerais, somente serão liquidadas caso os valores devidos pelo Cliente, em moeda estrangeira (“Câmbio Futuro Compra”) ou em moeda corrente nacional (“Câmbio Futuro Venda” e, em conjunto com o Câmbio Futuro Compra, o “Câmbio Futuro”), conforme o caso, forem disponibilizados ao Banco XP **antes ou na data de liquidação do Câmbio Futuro**, em horário de funcionamento bancário, em montante suficiente para cobrir seu custo pretendido, incluindo eventuais despesas e variações a maior da taxa de câmbio, sob pena de cancelamento ou baixa da Operação de Câmbio pretendida.

2.2.1. O Câmbio Futuro poderá ser integral ou parcialmente liquidado, de forma antecipada, mediante solicitação expressa formulada pelo Cliente e anuência por escrito do Banco XP. Esta solicitação deverá ser enviada ao Banco XP com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis (podendo ser reduzido para 1 (um) dia útil, conforme aprovado Banco XP) da data em que a liquidação antecipada for pretendida, sendo certo que: **(i)** o Cliente deverá entregar o valor em moeda estrangeira (para Câmbio Futuro Compra) e/ou seu equivalente em moeda nacional (para Câmbio Futuro Venda) correspondente à liquidação antecipada pretendida em até 1 (um) dia útil antes da data de liquidação, sob pena de sua não efetivação; **(ii)** o Banco XP entregará o valor parcial ou total correspondente, em moeda corrente nacional (para Câmbio Futuro Compra) e/ou moeda estrangeira (para Câmbio Futuro Venda), ao Cliente (convertido com base na taxa vigente), em até 1 (um) dia útil da verificação do pagamento dos valores correspondentes à liquidação antecipada, nos termos do item “i” acima; **(iii)** poderá haver incidência de encargos e/ou tributos adicionais sobre a liquidação antecipada, os quais deverão ser inteiramente arcados pelo Cliente, incluindo eventual variação cambial; e **(iv)** o Banco XP poderá exigir, a qualquer tempo e a sua exclusivo critério, documentos que provem a necessidade de liquidação antecipada.

2.2.2. O CLIENTE DESDE JÁ SE DECLARA CIENTE DE QUE, CASO HAJA EVENTUAL PAGAMENTO ANTECIPADO DO CÂMBIO FUTURO, NÃO HAVERÁ QUALQUER DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS E DESPESAS ANTERIORMENTE RECOLHIDOS PELO BANCO XP E DE QUE NÃO SERÃO RESSARCIDAS EVENTUAIS VARIAÇÕES CAMBIAIS A MENOR.

2.2.3. Caso, por qualquer motivo, no Câmbio Futuro, o Banco XP não receba os valores em moeda estrangeira e/ou nacional (a depender da modalidade de Câmbio Futuro), por parte do Cliente, ou à sua ordem, a referida Operação de Câmbio será baixada, ficando o Cliente obrigado a ressarcir o Banco XP pelo valor equivalente à variação cambial do período compreendido entre a data de fechamento do Câmbio Futuro e sua baixa. Ainda, o Cliente deverá ressarcir todos e quaisquer outros custos incorridos pelo Banco XP para a viabilização/operacionalização do Câmbio Futuro, incluindo, mas não se limitando a, aqueles decorrentes de possível captação de recursos no Brasil ou no exterior, conforme o caso, os juros remuneratórios, as tarifas e os custos de pré-pagamento de eventual captação estrangeira.

2.3. **Liquidação.** O pagamento dos valores devidos pelo Cliente em razão da contratação de



Operações de Câmbio será realizado por meio de débito da(s) conta(s) de depósitos à vista, de livre movimentação, ou conta(s) registro que o Cliente mantiver junto ao Banco XP e/ou outras sociedades do Grupo XP (“Conta(s) Cliente”), na data de liquidação, observadas as hipóteses adicionais constantes na Cláusula 2.4 e seguintes.

2.4. Não Pagamento dos Valores Devidos. Caso existam valores, despesas, custos, taxas, multas e/ou outros valores incorridos pelo Banco XP, decorrentes do não pagamento pelo Cliente (incluindo ausência de saldo suficiente na(s) Conta(s) Cliente para liquidação das Operações de Câmbio) o Banco XP poderá não efetivar, baixar e/ou cancelar as Operações de Câmbio pretendidas e/ou celebradas, observado, ainda, que o Banco XP estará, irretroatável e irrevogavelmente, autorizado a, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas de qualquer cobrança de valores devidos pelo Cliente em razão das Operações de Câmbio: **(i)** proceder à compensação privada dos valores que o Cliente tiver junto ao Banco XP, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, do artigo 30 da Medida Provisória nº 2.192, de 26 de agosto de 2001, ou da regulamentação aplicável emitida pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BCB, e eventuais alterações posteriores; **(ii)** resgatar eventuais aplicações financeiras detidas pelo Cliente que estejam custodiadas junto ao Banco XP e/ou outras sociedades do Grupo XP, em valor suficiente para adimplir com as obrigações de pagamento das penalidades imputáveis ao Cliente; e/ou **(iii)** debitar, total ou parcialmente, o montante correspondente aos valores devidos da(s) Conta(s) Cliente, a partir da data em que se tornem exigíveis, inclusive sobre o limite de crédito da(s) Conta(s) Cliente (se houver), até que haja total adimplemento dos valores a serem devidamente ressarcidos.

2.4.1. Sem prejuízo do quanto disposto acima, o Banco XP poderá, ainda, proceder com a aplicação de: **(i)** multa não indenizatória correspondente a 2% (dois por cento) do(s) valor(es) devido(s), **(ii)** juros moratórios correspondente a 1% (um por cento) ao mês, calculado *pró rata temporis* desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento.

2.4.2. Para fins destas Condições Gerais, o termo “Grupo XP” significa a XP Inc., Banco XP, XP Investimentos CCTVM S.A., suas controladas e coligadas, consideradas em conjunto, nos termos da Lei nº 6.404/76, incluindo todas as marcas pertencentes as empresas do Grupo XP Inc. (exemplos: Clear Corretora, Rico Investimentos, XP Investimentos, XP Inc., XP Seguros, XP Private, LEADR, InfoMoney, Primo Rico, dentre outras).

III. DOCUMENTAÇÃO

3.1. Exigência de Documentos. O Cliente concorda que o Banco XP poderá requisitar ou dispensar, antes ou após o fechamento da operação, conforme sua avaliação, informações e quaisquer documentos comprobatórios, observadas suas políticas internas, incluindo, mas não se limitando, a de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as características da Operação de Câmbio pretendida.

3.1.1. Caso eventuais documentações sejam solicitadas antes do registro da Operação de Câmbio, o Cliente se compromete a disponibilizá-las imediatamente após a requisição do Banco XP neste sentido, sob pena de não haver o seu respectivo fechamento.

3.1.2. Caso o Banco XP venha a solicitar documentos de embasamento econômico previamente ao registro da operação nos sistemas do BCB, e o Cliente não fornecer documentos que, a critério do Banco XP, sejam suficientes para comprovar o embasamento econômico da operação, o Banco XP poderá se recusar a seguir com a Operação de Câmbio, a seu critério, caso em que este não será responsabilizado por qualquer perda ou dano que o Cliente venha a sofrer em razão do seu não fechamento.

3.2. Informações Mínimas. Independentemente de eventuais documentações exigidas, nos termos da Cláusula acima, o Cliente se compromete a disponibilizar ao Banco XP, antes da celebração das Operações de Câmbio, dentre outras informações necessárias, as seguintes: **(i)** CPF e/ou CNPJ do Cliente contratante da Operação de Câmbio; **(ii)** código de natureza da Operação de Câmbio; **(iii)** canal bancário de destino completo, incluindo o nome e o país de domicílio do pagador ou recebedor no exterior; **(iv)** prazo previsto para embarque de mercadorias, quando se tratar de Pagamento Antecipado de



Importação ou de Recebimento Antecipado de Exportação; **(v)** número do registro no BCB, quando aplicável; **(vi)** número da fatura comercial, nota de débito ou fatura proforma, quando aplicável; **(vii)** número do conhecimento de embarque, quando aplicável; e **(viii)** número do comprovante de importação, quando aplicável, todos pelos quais o Cliente se responsabiliza quanto ao conteúdo e veracidade perante o Banco XP.

3.3. Documentação Adicional. Ainda, o Cliente se compromete a fornecer, a qualquer tempo, (inclusive após a liquidação da Operação de Câmbio): **(i)** ao Banco XP, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua solicitação nesse sentido; e/ou **(ii)** ao BCB e/ou quaisquer órgãos fiscalizadores, quer sejam eles reguladores ou autorreguladores, no prazo a ser determinado em ordem ou ato administrativo expedido por tal autoridade competente, toda e qualquer documentação adicional necessária e exigível para comprovar a fundamentação econômica das Operações de Câmbio contratadas, assumindo total responsabilidade quanto à legitimidade e veracidade das informações contidas na documentação necessária, bem como pela legalidade, existência e formalização dos documentos relativos às Operações de Câmbio, pelo período estabelecido na regulamentação aplicável.

3.4. Irregularidades. O Banco XP poderá cancelar ou baixar as Operações de Câmbio, nos termos da regulamentação vigente, caso verifique eventuais irregularidades e/ou divergências entre eventuais Operações de Câmbio contratadas pelo Cliente e a documentação recebida, podendo ainda reportar tais Operações de Câmbio aos órgãos competentes, hipótese em que o Cliente assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes de tal cancelamento ou baixa, incluindo eventuais perdas, diretas ou indiretas, decorrentes da variação cambial ocorrida entre a data de fechamento a operação e o evento de cancelamento ou baixa.

3.4.1. O fracionamento de Operações de Câmbio para utilização de prerrogativas concedidas pela regulamentação vigente não é admitido e, portanto, caso o Banco XP verifique que o Cliente realizou o fracionamento das Operações de Câmbio contratadas, tal conduta será considerada uma irregularidade e, portanto, sujeita ao disposto na presente Cláusula.

3.5. Registro de Capitais Estrangeiros. O Cliente se obriga a manter atualizados, durante toda a vigência das Operações de Câmbio, bem como disponibilizar ao Banco XP, quando assim solicitado, os registros de capitais estrangeiros, conforme exigido pela regulamentação aplicável, tais como, mas não se limitando a, os referentes a investimento estrangeiro direto (RDE-IED), operações financeiras (RDE-ROF) e/ou investimento estrangeiro em portfólio (RDE-Portfolio).

3.6. Guarda de Documentos. Nos termos da regulamentação do BCB, o Cliente deverá manter em sua guarda, na qualidade de fiel depositário, os documentos relacionados às respectivas Operações de Câmbio contratadas junto ao Banco XP pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do término do exercício em que ocorra a contratação, liquidação ou cancelamento de cada uma das Operações de Câmbio celebradas, os quais deverão ser prontamente fornecidos pelo Cliente.

3.7. Responsabilização. O Cliente assume integral e inequívoca responsabilidade por toda e qualquer penalidade imposta ao Banco XP, a qualquer tempo, pelo BCB e/ou demais órgãos competentes, em decorrência da: **(i)** não apresentação de documentação que ampare as Operações de Câmbio contratadas; bem como **(ii)** da apresentação de eventuais informações e/ou documentações falsas, inverídicas, incompletas e/ou imprecisas pelo Cliente. Neste caso, o Banco XP poderá exigir imediatamente que o Cliente apresente tais documentos, retifique aqueles já enviados e/ou responda por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, direto e/ou indireto que o Banco XP venha incorrer, o ressarcindo, de forma imediata após solicitação, de eventuais valores pecuniários que lhe forem impostos em virtude de tais sanções ou penalidades, englobando prejuízos adicionais e quaisquer custos incorridos pelo Banco XP neste procedimento, incluindo, mas não se limitando, a eventuais custos com assessores externos.

3.7.1. Caso tais valores não sejam prontamente ressarcidos, o Banco XP estará, irretroatável e irrevogavelmente, autorizado a proceder com a cobrança, nos termos da Cláusula 2.4 e seguintes acima.

3.8. Limite Agregado Anual. Por meio destas Condições Gerais, o Cliente concorda que poderão ser



contratadas, junto ao Banco XP, apenas Operações de Câmbio até o limite agregado anual determinado pelo Banco XP, definido com base nas suas políticas internas, na capacidade financeira do Cliente e na documentação apresentada para a contratação de cada uma das Operações de Câmbio.

IV. TRIBUTOS

4.1. Tributação das Operações de Câmbio. O Cliente arcará com o ônus financeiro de todos os tributos encargos e custos de qualquer natureza que venham a incidir sobre as Operações de Câmbio amparadas por estas Condições Gerais, inclusive, mas não apenas, os decorrentes de alterações em alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolher os tributos, na forma da legislação em vigor e/ou a reembolsar o Banco XP, conforme disposto nas Cláusulas abaixo.

4.1.1. Na hipótese de o Banco XP ser questionado pelas autoridades fiscais, o Cliente se responsabiliza pelo ressarcimento integral e imediato de quaisquer encargos, custos e despesas, inclusive, mas não apenas, relativos ao IOF-Câmbio, IRRF, e ao ITCMD relacionados às Operações de Câmbio. Nesse sentido, autoriza expressamente o Banco XP a proceder com a compensação privada, débito da(s) Conta(s) do Cliente e/ou demais procedimentos, conforme previstos na Cláusula 2.4 e seguintes acima: **(i)** do valor eventualmente devido a título de IOF-Câmbio, IRRF, ITCMD e/ou eventuais outros tributos, acrescidos de multa e juros (se aplicáveis), até a data do efetivo pagamento do imposto exigido em razão das Operações de Câmbio, e/ou **(ii)** das despesas e custos eventualmente incorridos pelo Banco XP em razão do não recolhimento e/ou recolhimento incorreto de IOF-Câmbio, IRRF, ITCMD e/ou eventuais outros tributos, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de escritórios de advocacia, respeitados os prazos normativos de decadência e prescrição.

4.1.2. Sem prejuízo do quanto acima, na hipótese de o Banco XP constatar, a qualquer tempo, que houve qualquer irregularidade nas informações declaradas pelo Cliente, gerando irregularidade fiscal na operação, o Cliente autoriza desde já o débito da(s) Conta(s) do Cliente referente ao valor ao devido de IOF-Câmbio e/ou ITCMD, nos termos da Cláusula 2.4 e seguintes acima, e se compromete a apresentar o(s) comprovante(s) de recolhimento do IRRF, quando devidos.

4.2. Autorização Para Recolhimento de Imposto de Responsabilidade Tributária do Cliente. O Cliente desde já autoriza o Banco XP a, a título de prestação de serviços, realizar o recolhimento de eventual IRRF incidente sobre as Operações de Câmbio, de modo que tais valores sejam debitados da(s) Conta(s) do Cliente, observados os termos da Cláusula 2.4 e seguintes acima. O Cliente, desde já, isenta o Banco XP de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos, diretos ou indiretos, ou prejuízos incorridos em razão do recolhimento efetuado em cumprimento ao disposto nesta Cláusula.

V. CANCELAMENTO E/OU BAIXA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

5.1. Cancelamento e/ou Baixa. Adicionalmente às hipóteses acima previstas, o Cliente está ciente e concorda que: **(i)** caso ele solicite ou dê causa ao cancelamento ou baixa das Operações de Câmbio pretendidas, deverá ressarcir o Banco XP de todo e qualquer custo, despesa, penalidade ou perdas financeiras de qualquer natureza, comprovadamente incorridas em razão da reversão da posição cambial, incluindo-se a variação cambial verificada entre a data da contratação da referida Operação de Câmbio e seu cancelamento e/ou baixa; **(ii)** o Banco XP poderá, a qualquer momento, alterar, repactuar ou cancelar as Operações de Câmbio contratadas, em caso de alteração da legislação vigente ou quando houver mudança no entendimento da operação, incluindo seu enquadramento cambial, que justifique o procedimento.

5.1.1. Caso aplicável, na hipótese de liquidação antecipada, vencimento antecipado, cancelamento ou baixa das Operações de Câmbio Futuro, de forma total ou parcial, o Cliente será integralmente responsável pelos custos, tarifas, tributos, taxas e despesas incorridas e incidentes sobre a Operação de Câmbio firmada, incluindo, mas não se limitando, à variação cambial apurada entre a data de formalização e a data do evento que lhe der causa.

5.2. Recusa na Contratação e/ou Liquidação. O Banco XP terá a prerrogativa de, a seu exclusivo critério, recusar-se a contratar e/ou liquidar qualquer Operação de Câmbio solicitada pelo Cliente que



não esteja de acordo com os termos de suas políticas internas, incluindo situações em que haja divergência entre as Partes acerca do enquadramento correto da natureza da Operação de Câmbio pretendida, bem como casos em que se verifique qualquer ato de má-fé por parte do Cliente.

VI. OBRIGAÇÕES DE COMPLIANCE

6.1. **Sanções.** O Cliente reconhece que o Banco XP possui políticas internas que o impedem de operar com quaisquer pessoas ou países que: (i) estejam sujeitos a sanções administrativas ou impostas por organismos internacionais e nacionais, tais como o *U.S Department of Treasury's Office of Foreign Assets Control* ("OFAC"); *Bureau of Industry and Security (U.S. Department of Commerce)* ("BIS"); *United Nations Security Council*; União Europeia e *Her Majesty's Treasury* (coletivamente denominados "Sanções"); e (ii) estejam localizados, organizados ou sejam residentes em países ou territórios sujeitos às Sanções e/ou territórios que sejam considerados como não-cooperantes por Unidades de Inteligência Financeira ("GAFI"). Em linha com o acima disposto, no momento da contratação e durante toda a vigência das Operações de Câmbio, bem como dessas Condições Gerais, o Cliente, suas subsidiárias e seus respectivos diretores, *offices*, empregados e agentes (caso aplicável), deverão se manter em conformidade com quaisquer leis aplicáveis relativas a Sanções e de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, incluindo, dentre outros, a *Executive Order 13224* do *United States Department of State*; a Lei Patriota dos Estados Unidos, os regulamentos administrados pela OFAC; o *Trading With the Enemy Act* e o *International Emergency Economic Powers Act*.

6.1.1. Em virtude das políticas aqui mencionadas, o Banco XP poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, recusar-se a receber documentos de exportação e/ou recursos financeiros advindos de Operações de Câmbio que, de qualquer forma, envolvam pessoas e/ou países sujeitos a Sanções ou relacionados a países não-cooperantes conforme listas do GAFI.

6.2. **Declarações de Compliance.** O Cliente declara, sob as penas das leis aplicáveis, que: (i) as Operações de Câmbio, amparadas por estas Condições Gerais são decorrentes de negócios/operações firmados com países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE") e que cumprem com as leis antiterrorismo brasileiras e norte-americanas, bem como tratados e convenções antiterrorismo firmados com outras localidades, de acordo com as previsões de cada uma das Operações de Câmbio celebradas; (ii) os recursos decorrentes das Operações de Câmbio celebradas têm(terão) origem lícita e constam(constarão) das suas demonstrações financeiras, documentos contábeis, conforme exigidos pela legislação aplicável; e (iii) conhece e respeita a legislação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e comunicará imediatamente ao Banco XP caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado às Operações de Câmbio pretendidas e/ou celebradas que violem referidas normas, podendo o Banco XP tomar as providências que entender necessárias.

VII. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

7.1. **Classificação das Operações de Câmbio.** O Cliente declara, para todos os fins, que obteve acesso e está ciente do conteúdo constante na tabela de classificação de naturezas das Operações de Câmbio, conforme disponibilizada nos canais oficiais do Banco XP no endereço <https://conteudos.xpi.com.br/internacional/relatorios/nova-lei-cambial-brasil/> ("Tabela de Naturezas"), **RESTANDO O CLIENTE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL PELO CORRETO ENQUADRAMENTO DAS NATUREZAS DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO PRETENDIDAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.**

7.1.1. O Cliente concorda que não deverá celebrar Operações de Câmbio junto ao Banco XP caso ainda restem dúvidas sobre a aplicação da Tabela de Naturezas para a aplicação do correto enquadramento das Operações de Câmbio que pretende firmar. Em caso de dúvidas, o Cliente deverá entrar em contato com a Central de Atendimento do Banco XP, disponível nos números abaixo relacionados e usufruir do suporte técnico lá disponibilizado.

Capitais e regiões metropolitanas: 11 4003-3710



Demais Localidades no Brasil: 0800 880-3710

Para clientes no exterior: +55 11 4935-2701

Deficientes auditivos ou de fala (todas as localidades): 0800 771-0101

7.1.2. Fica esclarecido que a prestação do suporte técnico acima mencionado não afasta a responsabilidade do Cliente pela classificação da operação de câmbio por ele escolhida.

7.1.3. O Cliente declara, para todos os fins, que: **(i)** está ciente de que o enquadramento cambial, isto é, a indicação da natureza cambial aplicável à Operação de Câmbio pretendida, poderá acarretar em eventuais benefícios tributários (tais como isenção ou aplicação de alíquota zero de determinado imposto); **(ii)** não se utilizará dessa prerrogativa para obter benefícios tributários indevidos; e **(iii)** está ciente de que a inautenticidade das informações prestadas o sujeitará às penalidades legais, notadamente as relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137/1990). Verificadas quaisquer irregularidades pelo Banco XP e/ou pelas autoridades competentes, o Cliente ficará sujeito, dentre outras consequências, à responsabilização financeira descrita na Cláusula 4.1.1 acima, sem prejuízo de eventuais sanções no âmbito penal, cível e/ou administrativo.

7.2. **Declarações.** O Cliente declara, sob as penas das leis aplicáveis, que: **(i)** obteve todas as autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, necessárias à celebração das Operações de Câmbio pretendidas, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas nessas Condições Gerais; **(ii)** consultou seus próprios consultores fiscais, jurídicos e contábeis e tomou decisão independente sobre a contratação das Operações de Câmbio solicitadas, nas condições aqui descritas; **(iii)** não utilizará a documentação que embasa as Operações de Câmbio para a contratação de outra(s) operação(ões) de câmbio, seja junto ao Banco XP e/ou a qualquer outra instituição financeira, inexistindo, assim, qualquer duplicidade; e **(iv)** a documentação comprobatória da fundamentação econômica das Operações de Câmbio celebradas que seja entregue ao Banco XP, nos termos da regulamentação aplicável, será sempre válida e conferirá com os respectivos documentos originais, os quais estarão em ordem e em seu poder, observadas as disposições da Cláusula 3 dessas Condições Gerais.

7.2.1. O Cliente reconhece e concorda que o Banco XP, em nenhuma hipótese, será responsabilizado: **(i)** por qualquer ato concebido pelo Estado ou qualquer entidade, autarquia ou órgão governamental que implique em qualquer controle de capitais, incluindo, mas não se limitando, à impossibilidade de conversão, de transferência, ou de liquidação, expropriação, confisco, nacionalização, perdas emergentes da conversão, aumento de taxas e tarifas, ou qualquer outro tipo de restrição quanto aos valores que seriam remetidos para ou liquidados no exterior, em virtude de circunstâncias políticas ou econômicas, guerra, dentre outras, ainda que tais valores, no momento do referido evento, estejam sob a posse do Banco XP; e/ou **(ii)** pelo descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações relacionadas às Operações de Câmbio celebradas quando decorrentes de quaisquer outras circunstâncias fora de seu controle que constituam um evento de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

7.3. **Autorizações.** Sem prejuízo de demais autorizações concedidas pelo Cliente nestas Condições Gerais e/ou demais instrumentos correlatos, nos termos da legislação aplicável, o Cliente autoriza o Banco XP a: **(i)** consultar e verificar a veracidade de todos e quaisquer materiais fornecidos pelo Cliente, inclusive aqueles que tenham sido providenciados para fins de comprovação de licitude das Operações de Câmbio pretendidas e/ou celebradas, tais como declarações de renda e/ou registros contábeis e financeiros, caso aplicáveis; **(ii)** consultar, a qualquer tempo e sempre que necessário, o desempenho cambial do Cliente, por meio da mensagem CAM0057 do Sistema de operações, registro e controle do BCB (“SISBACEN”) ou qualquer outra fonte de informações disponibilizadas pelo BCB, inclusive de forma anterior ao fechamento e celebração das Operações de Câmbio; **(iii)** consultar todas as informações de comércio exterior do Cliente, conforme tenham sido disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), sob a Secretaria de Comércio Exterior e Secretaria de Comércio e Serviços, por meio do Siscomex, Siscomex Web - Novoex, ou qualquer outro sistema implementado pelo MDIC, que sejam necessárias à análise de performance/histórico de exportação do Cliente, tendo por objetivo a concessão de empréstimo, financiamento ou quaisquer



outros serviços e produtos disponibilizados pelo Banco XP ou que objetivem contratar e liquidar Operações de Câmbio; **(iv)** consultar todos os dados e informações do Cliente constantes do Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), conforme gerenciado pelo BCB, e dos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo, a qualquer tempo, inclusive quando do momento do cadastro e sua atualização, análise de limite ou contratação de quaisquer serviços e/ou Operações de Câmbio; e **(v)** fornecer ao BCB informações sobre dívidas, obrigações, coobrigações e garantias de responsabilidade do Cliente, em especial aquelas relacionadas às Operações de Câmbio e a essas Condições Gerais, para inserção no SCR.

7.4. Registro de Operações de Câmbio. Nos termos da regulamentação aplicável, o Cliente autoriza o Banco XP a: **(i)** fazer todos os registros e reportes relacionados à contratação de Operações de Câmbio em quaisquer sistemas; bem como, a qualquer tempo, mesmo após sua liquidação, **(ii)** consultar informações disponibilizadas pelo BCB, Receita Federal do Brasil e Ministério da Economia sobre quaisquer operações contratadas pelo Cliente no mercado de câmbio, ratificando, inclusive, qualquer consulta realizada pelo Banco XP anteriormente ao fechamento de quaisquer Operações de Câmbio.

7.5. Instituição Intermediadora. Caso as Operações de Câmbio celebradas pelo Cliente junto ao Banco XP contem com a participação de eventual instituição intermediadora de câmbio, o Cliente declara ter ciência de que tal instituição atuará exclusivamente por conta e ordem do Cliente, de modo que o Banco XP ficará isento de quaisquer responsabilidades insurgentes dos atos por ela celebrados em seu nome.

7.6. Alteração Normativa. Caso, durante o curso das Operações de Câmbio, haja alteração normativa, na legislação cambial, que implique alteração de determinadas condições aqui previstas e/ou acordadas durante o fechamento das Operações de Câmbio, prevalecerá o quanto previsto em tais novas normas, inclusive em caso de conflito com o quanto aqui previsto. O Cliente e o Banco XP reconhecem que não serão responsáveis por nenhuma indenização na eventualidade de alteração das normas cambiais brasileiras ou internacionais que afetem a operação realizada, impedindo eventual liquidação financeira.

7.7. INR. Caso as Operações de Câmbio sejam celebradas por investidor não residente, nos termos da regulamentação aplicável ("INR"), tal INR declara que: **(i)** está devidamente representado pelo seu representante legal para a celebração das Operações de Câmbio pretendidas; e **(ii)** os registros de tais operações de INR devidos serão inseridos por seu representante legal nos sistemas do BCB, incluindo, mas não se limitando ao SISBACEN, não cabendo ao Banco XP qualquer responsabilidade a este respeito.

7.8. Prêmio ou Bonificação. Fica facultado às Partes, a fim de garantir a manutenção das taxas acordadas pelas Partes na contratação das Operações de Câmbio Futuro, pactuarem o pagamento de prêmio ou bonificação.

VIII. PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Proteção de Dados. O Banco XP se compromete a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e todas as obrigações e princípios exigidos pelos órgãos reguladores sobre a matéria, em especial, a Lei nº. 13.709/2018 ("LGPD"), mesmo nos casos em que houver modificação dos textos legais relacionados à matéria, de forma que exija modificações na estrutura do escopo destas Condições Gerais ou na realização de atividades relacionadas a ela. Deste modo, relativamente às obrigações relacionadas à LGPD, o Banco XP se compromete, na condição de controlador de dados, a:

(i) tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades do Grupo XP e/ou com quaisquer sociedades contratadas e parceiros, sempre em estrita observância aos princípios e finalidades legais da LGPD, os dados do Cliente, bem como as suas informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para incluindo, mas não se limitando: *(a)* garantir maior segurança e prevenir fraudes; *(b)* assegurar a adequada identificação, qualificação e autenticação do Cliente; *(c)* prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; *(d)* realizar análises de risco de crédito; *(e)* aperfeiçoar o atendimento, os produtos e os serviços prestados; *(f)* fazer ofertas de



produtos e serviços adequados e relevantes aos interesses e necessidades do Cliente, de acordo com o seu perfil; (g) conceder benefícios, operacionalizar promoções e realizar pesquisas de análises de dados e de posicionamento de mercado, tendo por base as Operações de Câmbio do Cliente; (h) fornecer dados pessoais sempre que demandado, seja em virtude de disposição legal, regulatória, normativa, infralegal, ato de autoridade competente, reguladora ou autorreguladora, ou ordem judicial; (i) proceder à proteção dos créditos envolvidos nas Operações de Câmbio sob a égide dessas Condições Gerais, bem como à execução das Operações de Câmbio firmadas entre o Cliente e o Banco XP; e/ou ainda (j) atender aos interesses legítimos do Banco XP, de seus demais clientes ou de terceiros;

(ii) Observar a obrigação de manter o registro das operações de tratamento de dados que realizar, especialmente quando fundamentado no legítimo interesse;

(iii) Coletar os consentimentos necessários para realizar a transferência legal dos dados para terceiros durante o período de vigência destas Condições Gerais;

(iv) Em caso de compartilhamento de dados do Cliente no âmbito das plataformas do Sistema Financeiro Aberto ou *Open Finance*, atentar às normas expedidas pelo BCB e colher todas as autorizações específicas do Cliente que se façam necessárias para o devido compartilhamento de dados em tal ecossistema;

(v) Garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade em relação ao tratamento de dados; e

(vi) Após o término do prazo de vigência destas Condições Gerais, manter os dados e outras informações relacionadas para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente aplicável.

8.2. Compartilhamento. O Banco XP poderá compartilhar os dados dos Clientes que sejam estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas das Operações de Câmbio com parceiros e/ou demais fornecedores e prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a, empresas de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

8.3. Política de Privacidade. O Banco XP esclarece que, conforme a sua política de privacidade, publicada e atualizada de tempos em tempos ("Política de Privacidade"), sempre que houver tratamento de dados adicionais baseados no consentimento para finalidade específica não abarcada por estas Condições Gerais, o Cliente declara ciência de que poderá solicitar a revogação de seu consentimento nos termos da legislação aplicável.

8.4. Direitos do Cliente. O Banco XP declara que tomará todas as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos do Cliente, como a confirmação da existência de tratamento de dados, o acesso aos dados, a correção, a anonimização, o bloqueio, a eliminação e a portabilidade de dados, conforme disciplina a LGPD.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Sucessão. As presentes Condições Gerais obrigam as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.2. Tolerância. A omissão ou tolerância em exigir o cumprimento das Cláusulas e disposições destes Condições Gerais, bem como a demora para exercer os quaisquer direitos delas decorrentes, será considerada mera liberalidade, não configurando precedente, renúncia ou novação contratual.

9.3. Alterações e Registro. Estas Condições Gerais, bem como eventuais alterações, serão registradas perante as entidades e registros competentes, sendo que também serão disponibilizadas nos Canais de Comunicação. O conteúdo destas Condições Gerais poderá ser alterado pelo Banco XP, a



qualquer momento, independente de aviso prévio, mediante averbação junto ao registro original e disponibilização nos Canais de Comunicação e vinculação o Cliente mediante sua manifestação de anuência a cada contratação das Operações de Câmbio firmadas de tempos em tempos.

9.3.1. SEM PREJUÍZO DO QUANTO ACIMA, O BANCO XP PODERÁ ENVIAR NOTIFICAÇÕES, MENSAGENS, SMS, E-MAIL E PUSH, POR INTERMÉDIO DO APLICATIVO E/OU DE QUAISQUER OUTROS MEIOS QUE ENTENDA SER ADEQUADOS, AO CLIENTE, PARA INFORMÁ-LO SOBRE QUAISQUER CONDIÇÕES ATINENTES ÀS OPERAÇÕES DE CÂMBIO, INCLUSIVE EM CASO DE MUDANÇAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

9.4. **Termos Definidos.** Todos os termos definidos nestas Condições Gerais serão interpretados, sem qualquer prejuízo semântico, da mesma maneira, independentemente de serem empregados no feminino ou no masculino, singular ou plural.

X. LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. **Lei Aplicável.** Todas as disposições destas Condições Gerais são regidas pelas leis vigentes da República Federativa do Brasil.

10.2. **Foro.** Fica eleito o Foro da Comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas a essas Condições Gerais, sem prejuízo do Cliente optar pelo foro de seu domicílio.

DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE PARA FINS DE PUBLICIDADE E/OU EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS SOB Nº 1.451.689 EM 19/02/2025 NESTE 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO PAULO.
